Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5590/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11723/2019
PROTOCOLO	: 2003422
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA *EX OFFÍCIO*. 1º SARGENTO POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência *ex offício* para reserva remunerada de NICOLAU NALAKI YAMADA, nascido em 10.09.61, 1º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 32245021, 231/1SG/1/5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da Corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, arts. 47, III, 54, 86, I, 89, II, 91, I, *"c"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex offício* para reserva remunerada de NICOLAU NALAKI YAMADA concedida com proventos integrais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.454, publicada em 08 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 10.003.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP